



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE PESSOAL

(Art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.965 de 5 de maio de 1966)

Ano II

BOLETIM DE PESSOAL 30 de abril de 1968

N.º 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 62.512 — de 9 de abril de 1968

Dispõe sobre medidas para aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no exercício financeiro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e

Considerando que o regime de tempo integral e dedicação exclusiva de que tratam os arts. n.ºs 11 e 12 da Lei n.º 4.345 de 26 de julho de 1964, e art. 7.º da Lei n.º 4.863 de 29 de novembro de 1965, os arts. 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, e os arts. 101 e 108 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, não obstante os elevados propósitos que inspiraram a sua instituição, vem sofrendo distorções na sua aplicação; e

Considerando que, em face da elevação acentuada das despesas com pessoal, há necessidade imperiosa de se disciplinar a prática desse regime, decreta:

Art. 1.º — O regime de tempo integral e dedicação exclusiva, vigente no Serviço Público Civil, passa, no exercício de 1968, a ser regido pelas normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2.º — É fixado, para 1968 em NCR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos) limite máximo de despesa com o regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade da Comissão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COTIDE) a fiel e rigorosa observância do limite máximo referido neste artigo.

Art. 3.º — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com base em propostas específicas do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, encaminhará à aprovação do Presidente da República, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, expedientes de revisão de tabelas de tempo integral e dedicação exclusiva de repartições da Administração Direta e da Administração Indireta, cessando, no término do referido prazo, as prorrogações das tabelas de 1966 e 1967.

Art. 4.º — Para a aplicação, no exercício de 1968, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, adotar-se-ão providências de sistematização, contenção e redução, ficando expressamente vedadas:

a) inclusão, no regime, de qualquer novo órgão; b) a redistribuição de dotação de qualquer outra natureza com o fim de complementar gastos no referido regime.

Art. 5.º — Os setores militares, os serviços policiais, as autarquias, as universidades e todos os órgãos que tenham legislação específica e recursos próprios para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ou equivalente, procederão de forma a não excederem, em 1968, os gastos realizados em 1967, com o mesmo regime, ajustados em decorrência da Lei n.º 5.368 de 1.º de dezembro de 1967.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos darão, no prazo de 30 (trinta) dias, ciência das medidas tomadas, para cumprimento do disposto neste artigo, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral que, ouvido o DASP, transmitirá à Presidência da República as informações respectivas.

Art. 6.º — Objetivando economia nas despesas com o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fica estabelecido que, a partir da vigência deste decreto:

a) em relação às tabelas de 1966 ou 1967, que tenham sido prorrogadas, são vedadas a inclusão, no regime, de novos cargos e a substituição de ocupantes que venham a ser excluídos;

b) não poderão ser incluídos nas tabelas de 1968, em cada órgão, servidores em número superior ao dos incluídos, em 1967, no aludido regime.

Art. 7.º — Na fiscalização da aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as chefias, imediata e mediata, são diretamente responsáveis pelo fiel cumprimento de horário do pessoal sob esse regime, sem prejuízo da ação controladora da COTIDE, prevista no Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 8.º — Todas as normas prescritas neste decreto relativamente ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva são igualmente aplicáveis ao pessoal subalterno e burocrata submetido ao regime especial de serviço extraordinário de que trata o Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 9.º — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste decreto.

Art. 10.º — O presente decreto, que será aplicado sem prejuízo da observância dos preceitos da regulamentação específica não colidentes com o que nele se estabelece, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erasília, 9 de abril de 1968: 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luiz Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamman Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas.

(Publ. no D.O.U., Seção I — Parte I, de 15-4-68, página 1.ª).

LEI N.º 5.413 — de 10 de abril de 1968

Institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Até 1.º de junho de 1969 será permitido ao funcionário efetivo do Serviço Civil do Poder Executivo da União e ao das Autarquias Federais, requerer, observado o disposto nesta lei:

- a) licença extraordinária;
- b) licença para tratar de interesses particulares, nas condições previstas no art. 10.

§ 1.º — Os dispositivos do presente artigo são extensivos aos funcionários, pagos pela União, do Estado do Acre e dos Territórios Federais.

§ 2.º — A faculdade poderá, igualmente, ser estendida a servidor de autarquia, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que estável.

Art. 2.º — A concessão de licença extraordinária ficará subordinada ao interesse do serviço, e deverá circunscrever-se aos cargos, funções, setores e locais de trabalho em que, a juízo do Poder Executivo, houver excesso de pessoal.

Art. 3.º — São condições para a concessão de licença extraordinária:

I — mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo serviço;

II — desnecessidade de substituição.

Art. 4.º — A licença será concedida, inicialmente, por prazo não inferior a 1 (um) ano, nem superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, até completado o total de 6 (seis) anos.

§ 1.º — Nos 3 (três) primeiros anos, o funcionário perceberá vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos da gratificação de que trata o art. 145, item XI do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, feitos os cálculos sobre o ven-

cimento do cargo efetivo, na mesma razão que os proventos de aposentadoria.

§ 2.º — A importância mensal percebida durante esse período não será inferior a 50% (cinquenta por cento) da soma de vencimento do cargo e gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 3.º — Do quarto ao sexto ano de licença, a importância mensal percebida durante os 3 (três) primeiros anos será reduzida à metade.

§ 4.º — Na hipótese do § 2.º do art. 1.º, os percentuais referidos nos parágrafos anteriores incidirão sobre o salário mensal do empregado e igualmente, sobre o décimo-terceiro salário.

§ 5.º — É vedada, durante a licença, a percepção de qualquer vantagem, exceto o salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 5.º — Enquanto licenciado, o funcionário só contará tempo para efeito de aposentadoria.

Art. 6.º — É vedado ao funcionário exercer, durante as licenças de que trata esta Lei, função pública de qualquer natureza, ainda que sem vínculo empregatício, sob pena de demissão, ressalvadas a acumulação lícita de cargos e a participação em órgão de deliberação coletiva, desde que se trate da situação já existente à data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, à prestação de serviço aos órgãos de tivesse em exercício.

Art. 7.º — Decorrido o primeiro ano de licença, o funcionário poderá renunciar a ela a qualquer momento, caso em que comunicará ao órgão competente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sua intenção de reassumir o cargo.

Art. 8.º — Durante a licença, o funcionário ou empregado continuará a contribuir para o mesmo órgão previdenciário de que fôr segurado, como se estivesse em exercício.

Parágrafo único. Ao funcionário segurado do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE) ou do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economários (SASSE), que em seguida à licença pedir exoneração do cargo, será garantida, para efeito de concessão de benefícios pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a contagem de tempo de serviço sob o regime de segurado daquelas entidades, mediante a indenização desse tempo de serviço previsto na legislação da previdência social.

Art. 9.º — Para os efeitos do art. 228 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, considerar-se-á caracterizado o abandono do cargo ou função quando o servidor, dentro de 30 (trinta) dias do término da licença:

- a) não pedir exoneração;
- b) não reassumir;
- c) não requerer licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 10. — Fica ampliado para 10 (dez) anos, consecutivos ou não, para aqueles que o solicitarem até 1.º de junho de 1969, o prazo máximo de licença para tratar de interesses particulares, a que se refere o art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1.º — Dêse total será deduzido o período de licença extraordinária que o funcionário tiver gozado.

§ 2.º — A concessão da licença independerá da

exigência a que se refere o art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 11. — Os prazos a que se referem os arts. 1.º e 10 desta lei poderão ser prorrogados por mais um ano, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 12. — Aos licenciados nos termos da presente lei não se aplicam, durante o período de licença, os incisos VI e VII do art. 195 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 13. — O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 14. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antonio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Raymundo Bruno Marussig
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Marcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macêdo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

(Publ. no D.O.U., Seção I — Parte I, de 10-4-68, página 2890).

LEI N.º 5.375 — de 7 de dezembro de 1967

Altera o artigo 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passa a vigorar acrescido do inciso e parágrafos seguintes:

“XIII — Licença, até o limite máximo de 2 (dois) anos, ao funcionário acometido de moléstia consignada no artigo 104 e outras indicadas em lei.

Parágrafo único: “Vetado”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 7 de dezembro de 1967; 145.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Fernando Ribeiro do Val
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Favorino Bastos Mécio
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
José Fernandes de Lima
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas

(Republicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 1967).

Consultoria-Geral da República

PR 12.379-67 — N.º 652-H, de 26 de fevereiro de 1968. — “Aprovo. Em 15-3-68”

Assunto: Lei n.º 1.741, de 1952. Agregação. Contagem do tempo de serviço prestado em função de assessoramento, retribuída pela verba de representação de gabinete. Orientação anterior desta Consultoria-Geral, no mesmo sentido.

PARECER

Fernando Cysneiros, Técnico de Administração do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) pretende agregar-se com fundamento no art. 60, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

2. Consta do processo que o interessado exerceu, ininterruptamente, por mais de dez anos, cargos em comissão e funções gratificadas, a partir de 23 de fevereiro de 1965.

3. A única dúvida suscitada a respeito da matéria é sobre o cômputo do tempo de serviço prestado, no período de 3 de março a 19 de agosto de 1964, na qualidade de Assessor da Diretoria do Departamento de Administração da Comissão de Marinha Mercante, pago pela verba de representação de gabinete, conforme atestam os documentos de fls. 6 e 17.

4. A hipótese dos autos, parece-me identificada com aquele objeto do Parecer n.º 531-H, publicado no Diário Oficial de 20-7-67, através do qual se reconheceu a legitimidade da contagem do tempo prestado em função de assessoramento, retribuída pela verba de representação, confirmando, aliás, orientação no mesmo sentido, esposada em pronunciamentos anteriores deste órgão.

5. Nestas condições, ante o exposto, entendo não haver óbice à medida que se propõe, qual a de efetivar-se a agregação do funcionário, nos termos da Lei número 1.741, de 1952, combinado com o art. 60 da Lei n.º 3.780, de 1960.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

(Publ. no D.O.U., Seção I — Parte I, de 19-3-68, página 2254).

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO N.º 10.673-67

PARECER

No presente processo, a Universidade Federal de Juiz de Fora, consulta sobre a aplicação do Decreto número 59.676, de 1966, que regulamenta o Estatuto do Magistério Superior, formulando as seguintes questões:

a) no caso de opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva o Professor que cumulativamente exerce cargo de Engenheiro em outra Autarquia deverá ser colocado à disposição da mesma Universidade, licenciando-se ou exonerar-se do cargo técnico?

b) na hipótese de vir a ser extinto o Regime de Tempo Integral de que forma poderá prevalecer o direito de permanência, assegurado pelo § 1.º do art. 34 do Decreto n.º 59.676, de 6 de outubro de 1966?

2. A matéria está suficientemente esclarecida pelo Dr. Cleoncio da Silva Duarte, Consultor Jurídico deste Departamento, em parecer emitido no processo n.º 10.519-67, no qual se salienta que o § 1.º do art. 34 do referido Decreto, além de exorbitar da esfera de competência do Poder Regulamentar, apresenta solução de "infelicidade extrema", ao obrigar a Administração "a manter um regime excepcional por tempo indeterminado, mesmo quando não mais conveniente, contrariamente, assim, ao espírito e objetivos do instituto, que deve visar ao interesse do serviço público e não ao dos seus agentes, isoladamente".

3. Indica, ao final, o parecer o procedimento correto a se adotar em casos da espécie, conforme se poderá observar dos trechos a seguir transcritos:

"A par da inconstitucionalidade do comando do Decreto número 59.676, de 1966, como esclarecido, o

que torna inexistente a sua precitação, há que ponderar, na hipótese do art. 16 do Decreto n.º 60.091, de 1967, tratar-se de norma regulamentar posterior sobre a mesma matéria, o que lhe dá prevalência na disciplinação dos casos a serem examinados após a sua entrada em vigor, como o de que se trata.

Em conclusão, se ao interessado se aplicar, no cargo de magistério, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, deverá tão-somente afastar-se do de engenheiro do DNER, enquanto durar esse regime de trabalho na forma do art. 16 e seus parágrafos do Decreto n.º 60.091, incidente sobre a espécie." (Diário Oficial de 14-12-67).

4. Estando, pois, inteiramente solucionado o assunto pela Consultoria Jurídica deste Departamento no parecer acima referido, sugere este Serviço seja devolvido o processo à Universidade Federal de Juiz de Fora para a recomendação de que se resolva a situação do Professor Cate-drático João Martins Ribeiro nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Decreto número 60.091, de 1967.

Brasília, 19 de março de 1968. — Myriam Sampaio Lofrango, Chefe do SRLF.

De acordo. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral propondo a restituição do processo à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Brasília, 19 de março de 1968. — Paulo César Catalão, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. Encaminhe-se. — Em 21 de março de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

(Publ. no D.O.U., Seção I — Parte I, de 9.4.68, pág. 2868).

ATOS DO REITOR

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, assinou os seguintes atos:

EXPEDIENTE DO DIA
09.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 488

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto n.º 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e, tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exa-

rado em 10 de janeiro de 1968, na Exposição de Motivos n.º 1.013, de 30 de novembro de 1967, do Diretor Geral do D.A.S.P., publicada no D.O.U., de 25 de janeiro de 1968,

RESOLVE determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 28.06.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e

na conformidade do disposto ao regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 03.02.66, aos seguintes funcionários da Faculdade de Medicina.

Júlio Queiroz de Oliveira — Insp. Alun. 9-A — 50% — Valor em NCr\$ 99,90.

Otacílio Francisco do Nascimento — Insp. Alun. 9-A — 50% — Valor em NCr\$ 99,90.

João Gomes do Nascimento — Guarda 8-A — 50% — Valor em NCr\$ 90,90.

Alfredo da Silva — Aux. Nec. 8-A — 75% — Valor em NCr\$ 136,35.

Jerônimo Mendes da Cruz — Laborat. 8-A — 75% — Valor em NCr\$ 136,35.

(Republicado por incorreção).

EXPEDIENTE DO DIA
10.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 491

Autorizando o afastamento de Ruth Fernandes da Silva, servidora desta Universidade, para, no período de 13 a 27 de abril do corrente ano, realizar curso de Aperfeiçoamento Administrativo na Universidade de Santa Catarina patrocinado pelo Conselho Nacional de Reitores, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PORTARIA R/DP/N. 492

Designando Antônio Carlos D'Azevedo Carneiro, Assessor Adjunto do Gabinete do Reitor, da Comissão Central de Planejamento desta Universidade, vigorando o presente ato a partir de 5 do corrente mês.

PORTARIA R/DP/N. 493

Dispensando Antônio Carlos D'Azevedo Carneiro, da função de Assessor Adjunto do Gabinete do Reitor, vigorando o presente ato a partir de 5 do corrente mês.

PORTARIA R/DP/N. 494

Autorizando o afastamento de Antônio Mendonça Monteiro, Chefe da Seção de Aquisição de Material, Símbolo 5-F, desta Reitoria, para no período de 13 a 27 de abril do corrente ano, realizar curso de Aperfeiçoamento Administrativo na Universidade Federal de Santa Catarina, patrocinado pelo Conselho Nacional de Reitores, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo.

EXPEDIENTE DO DIA
15.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 495

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 21.684/68,

RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Ciências do Homem da Universidade Federal de Pernambuco, até 31 de dezembro do corrente ano, com ônus para esta Universidade, o Professor Alfredo Carlos Schmalz, do Instituto Central de Letras, a fim de realizar pesquisas sobre a História da Paraíba.

PORTARIA R/DP/N. 497

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 21.213/68, RESOLVE autorizar o afastamento de Margarida Lúcia Cardoso, Professora sob regime de serviços prestados, do Departamento Cultural desta Universidade, para, no período de um (1) ano, a partir de 9 de abril do corrente ano, realizar curso na Escola de Arte Dramática de São Paulo, sem prejuízo da remuneração de sua função.

EXPEDIENTE DO DIA

17.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 512

Designando o Bel. Waldo Lima do Valle, Professor Contratado para responder pela Coordenação da Faculdade de Educação, em caráter de substituição, enquanto durar o afastamento do titular, vigorando o presente ato a partir desta data.

EXPEDIENTE DO DIA

26.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 529

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 22.076, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, a autorização relativa à prestação de serviço de Nomenclatura Diniz Neto, Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do Quarte Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola Politécnica junto à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, vigorando o presente ato a partir de 1.º de janeiro de 1968.

PORTARIA R/DP/N. 530

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 22.168/68, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os termos da Portaria R/DA/N.º 61, de 24 de fevereiro de 1967, que autorizou o Professor Assistente Ivan Rodrigues de Carvalho, da Faculdade de Medicina, a reger, provisoriamente, a disciplina de Fisiologia do referido Estabelecimento, de acordo com o art. 1.º parágrafo único, combinado com o art. 2.º, § 5.º inciso II, da Resolução n.º 7/66, vigorando o presente

ato a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Guilardo Martins Alves — Reitor

EXPEDIENTE DO DIA
19.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 517

Tendo em vista o que consta do Processo n. 21.80/68, RESOLVE:

1 — Fica autorizado o professor Catedrático Vitoriano Gonzalez Y Gonzalez, da Escola de Engenharia, a reger, provisoriamente, até 31 de dezembro do corrente ano, a disciplina de Grafo-Estática, da mesma Escola, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, combinado com o art. 2.º § 5.º inciso I, da Resolução n. 7/66, fazendo jus ao pagamento de 50% do vencimento de professor catedrático.

2 — A regência não desobrigará, em qualquer hipótese, o Professor ora designado, dos encargos que lhe competem na disciplina a que está vinculado.

3 — A presente autorização poderá ser revista no curso de sua vigência, que inicia em 04 de maio de 1968, se for julgado necessário ajustá-la a normas legais ou regulamentares supervenientes e a recomendações da administração superior do ensino.

PORTARIA R/DP/N. 518

Tendo em vista o que consta do Processo n. 21.219/68, RESOLVE colocar à disposição do Ministério do Interior, até 31 de dezembro de 1968, o Professor Contratado Cideno do Egito Araújo, da Faculdade de Ciências Econômicas, sem ônus para esta Universidade, vigorando o presente ato a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

EXPEDIENTE DO DIA
22.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 520

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto n. 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 10 de janeiro de 1968, na Exposição de Motivos n. 1.013, de 30 de novembro de 1967, do Diretor Geral do D. A. S. P., publicada no D. O. U., de 25 de janeiro de 1968.

RESOLVE determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 4.345, de 26.06.64, e no art. 7.º da Lei n. 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto ao regulamento objeto do Decreto n. 57.744, de 03.02.66, aos

seguintes funcionários do Escritório Técnico Auxiliar da Escola Politécnica:

Severino Barroso da Silva — Guarda 8-A — 50% — Valor em NCr\$ 90,90.

Dionísio Pereira dos Santos — Guarda 8-A — 50% — Valor em NCr\$ 90,90.

EXPEDIENTE DO DIA
23.04.1968

PORTARIA R/DP/N. 522

Tendo em vista o que consta do Processo n. 17.901/67, RESOLVE tornar sem efeito os termos da Portaria R/DA/591, de 3 de março de 1967, que rescindiu o contrato celebrado entre a Universidade e o Auxiliar de Ensino Francisco Assis dos Anjos, para prestar serviço junto a 1.ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina, vigorando o presente ato a partir de 16 de abril do corrente ano.

PORTARIA R/DP/N. 523

Tendo em vista o que consta do Processo n. 21.295/68, RESOLVE remover, na forma do art. 31 da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto de Magistério Superior), para a Escola de Engenharia, Alvaro Emiliano Castor Monteiro, Professor Contratado da disciplina "Mecânica dos Solos e Fundações" da Escola Politécnica desta Universidade.

EXPEDIENTE DO DIA
25.04.1968

PORTARIA R/DP/N. 525

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto n. 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e, tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 10 de janeiro de 1968, na Exposição de Motivos n. 1.013, de 30 de novembro de 1967, do Diretor Geral do D. A. S. P., publicada no D. O. U., de 25 de janeiro de 1968.

RESOLVE determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 4.345, de 26.06.64, e no art. 7.º da Lei n. 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto ao regulamento do Decreto n. 57.744, de 03.02.66, ao seguinte funcionário da Retoria:

Genival Soares de Melo — Zelador 7-A — 50% — Valor em NCr\$ 82,50.

EXPEDIENTE DO DIA
26.04.1968:

PORTARIA R/DP/N. 526

Tendo em vista o que consta do Processo n. 22.295/68,

RESOLVE transferir da Faculdade de Farmácia para a Faculdade de Odontologia, a lotação do cargo da série de classe de Auxiliar de Portaria, Código GL-207.7-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, de que é ocupante Severino Cunha.

PORTARIA R/DP/N. 527

Tendo em vista o que consta do Ofício RUPPB/DM/N. 63/68,

RESOLVE designar Antenor Lopes Falcão, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, EC-204.9-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade, para responder pelo expediente da Chefia da Seção de Aquisição de Material, Símbolo 5-F, enquanto durar o afastamento do titular que se encontra realizando Curso junto à Universidade Federal de Santa Catarina.

PORTARIA R/DP/N. 528

Designando o servidor João de Mendonça Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, P-1603.4, do QUP-PB desta Universidade, em exercício no Instituto Central de Matemática, para desempenhar em horário integral, o encargo de chefe de portaria daquela Unidade, ficando-lhe atribuído, a título de gratificação, a complementação salarial na base mensal de NCr\$ 82,70, vigorando o presente ato a partir desta data.

Serafim Rodriguez Martinez — Vice-Reitor em Exercício.

O Reitor reconheceu a efetivação e mandou lavrar a apostila no título de nomeação dos seguintes servidores, na forma de art. 56 da Lei n. 4.242, de 17.07.63, por contagem mais de cinco (5) anos de serviço público:

EXPEDIENTE DO DIA
18.04.1968:

Interessado: Elmano Pereira de Siqueira, Escriturário, Código AF-202.8A, em exercício no Escritório Modêlo de Advocacia.

Interessada: Maria do Socorro de Farias Barros, Laboratorista Código P-1602.8-A, lotada na Faculdade de Farmácia.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria R/DP/N. 187, de 20 de fevereiro de

1968, publicada no Boletim de Pessoal de 23 do mesmo mês e ano, assinou as seguintes portarias:

EXPEDIENTE DO DIA
18.04.1968:

PORTARIA DA/N. 34

Determinando que José Francisco de Moraes, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia e à disposição da Faculdade de Educação, passe a prestar serviço nesta Reitoria, até ulterior deliberação, vigorando o presente ato a partir de 17 do corrente mês.

EXPEDIENTE DO DIA
26.04.1968:

PORTARIA DA/N. 35

Determinando que João de Mendonça Rocha, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Cód P-1603.4, do Quadro Único de Pessoal da Universidade, lotado na Escola de Engenharia, passe a prestar serviço no Instituto Central de Matemática, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO DIA
18.03.1968:

Renovando contrato de Professores e Auxiliares de Ensino, das seguintes escolas:

Escola Politécnica:

Professores: — Regis Ribeiro Guimarães, Talma Benevolino de Benevolino, Hermano de Medeiros Ferreira Tavares, João Lizardo Hermes de Araújo, José Calzans de Castro, Evandro Emílio Mariano da Rocha Souza Lima, José Khebeir, Joost Van Damme, José Geraldo de Andrade Pacheco, Carlos Prestes Maurício de Oliveira, Alvaro Emiliano Castor Monteiro, Edison Roberto Cabral da Silva, José Ivan Carnauba Aceioly, Nakai Hiroshi, Mário Toyotaro Hattori.

Auxiliar de Ensino: — José Ornelino Magalhães, Peryllo Ramos Borba.

EXPEDIENTE DO DIA
25.03.1968:

Faculdade de Farmácia:

Professores: — Clodoaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, Pedro Madeira de Melo, Severino Ramos Pimentel.

Auxiliares de Ensino: — Nivalson Fernandes de Miranda, Maria Deusamar Leiros Paiva, Wilmar Nunes de Brito, Maria Célia de Oliveira Chaves.

EXPEDIENTE DO DIA
02.04.1968:**Faculdade de Odontologia:**

Auxiliares de Ensino: — Francisco Queiroga Gadelha, Carlos Lins Sampaio, Robinson Peregrino Montenegro, Waldemiro Delorenzo Macedo, Maria da Conceição Farias Macêdo.

EXPEDIENTE DO DIA
17.04.1968:

Contratando Professores e Auxiliares de Ensino, das seguintes escolas:

Escola Politécnica:

Auxiliar de Ensino: — Ana Maria Vilar Campos, para prestar serviços junto ao Laboratório de Hidráulica, da Escola Politécnica, durante o período de 1.º de abril de 1968 a igual data de 1970.

EXPEDIENTE DO DIA
24.04.1968:**Faculdade de Medicina:**

Auxiliar de Ensino: — Drs. Renato Campêlo Galvão, Vítorio Petrucci, João Batista Ribeiro Simões, para prestarem serviços junto às disciplinas "Clínica Propedêutica Médica", "1.ª cadeira Clínica Médica", "2.ª cadeira Clínica Cirúrgica", da Faculdade de Medicina, no período de 1.º de abril de 1968 a igual data de 1970.

EXPEDIENTE DO DIA
25.04.1968:**Faculdade de Farmácia**

Auxiliar de Ensino: — Renato Caldas Lins, para prestar serviços junto a cadeira de "Microbiologia", da Faculdade de Farmácia, no período de 9 de abril a igual data de 1970.

Wilson Guedes Marinho — Diretor

Divisão de Pessoal

O Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração da Universidade Federal da Paraíba, usando da competência delegada pela Portaria R/DP/N. 186, de 20 de fevereiro de 1968, assinou a seguinte portaria:

EXPEDIENTE DO DIA
8.04.1968:**PORTARIA DP/N. 140**

Declarando que, em face do disposto no art. 177, § 2.º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer n. 530, de 11 de julho de 1967, da Consultoria Geral da República,

aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 20 do mesmo mês e ano, foi reconhecida a estabilidade, sob o regime de emprego da Consolidação das Leis do Trabalho, ao servidor Carlos Montenegro Guerra, Professor da disciplina "Sociologia" do Instituto Central de Filosofia e Ciências Humanas contratado na forma do art. 12, da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior).

(Republikado por incorreção).

GRATIFICAÇÃO
QUINQUENAL

O Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração da Universidade Federal da Paraíba, usando da competência contida pela Portaria R/DP/N. 186, de 20 de fevereiro de 1968, despachou os processos concedendo gratificação quinzenal aos seguintes servidores:

EXPEDIENTE DO DIA
10.04.1968:

Processo n. 19.360/68 — Maria de Lourdes da Silva Batista. Servente, nível 5. N. de quinquênio — 4. Percentual: 20%, a partir de 1.º de janeiro de 1965.

Processo n. 21.275/68 — Rusinete Dantas de Lima, Oficial de Administração, nível 12-A.

N. de quinquênio — 3. Percentual: 15%, a partir de 13.03.1968.

Processo n. 19.576/68 — José Teotônio de Souza, Servicial, nível 5-A. N. de quinquênio — 1. Percentual: 5%, a partir de 03.09.1967.

Processo n. 19.464/68 — Antônio Monteiro da Franca, Servente, nível 5. N. de quinquênio — 1. Percentual: 5%, a partir de 13 de março de 1967.

EXPEDIENTE DO DIA
25.04.1968:

Processo n. 19.606/68 — Juarez da Gama Batista, Diretor do Departamento Cultural. N. de quinquênio — 1. Percentual: 5%, a partir de 03 de setembro de 1967.

LICENÇAS CONCEDIDAS

O Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a delegação contida pela portaria n. 186, de 20 de fevereiro de 1968, despachou os processos concedendo licença aos seguintes servidores:

EXPEDIENTE DO DIA
08.04.1968:

Processo n. 21.929/68 — Consuelo da Silva FONSECA, Escrivão, AF-202.8-A, da Escola de Engenharia, 30 dias de licença para trat. em pessoa da família, de acordo com o art. 106, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o laudo médico e no período de 01.04.1968 a 30.04.68.

Processo n. 21.935/68 — Judith Guimarães dos Santos, Bibliotecário, EC-101.19-A, da Escola Politécnica, 30 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 17.02.68 a 17.03.68.

Processo n. 21.946/68 — Lindomar Pereira de Araújo, Arquivista, EC-303.7-A, da Escola Politécnica, 5 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 14.03.68 a 18.03.68.

EXPEDIENTE DO DIA
09.04.1968:

Processo n. 21.966/68 — Orestes de Souza, Servicial, GL-102.5-A, da Retórica, 6 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 28.03.68 a 01.04.68.

EXPEDIENTE DO DIA
17.04.1968:

Processo n. 21.620/68 — Severina César de Albuquerque, Aux. de Laboratório, P.1603.4, da Fac. de Medicina, 120 dias de licença (gestante) de acordo com o art. 107, da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 20.03.68 a 17.07.68.

Processo n. 21.753/68 — Maria Zélia de Souza Cavalcanti, Prof. Assistente, EC-504.19, da Fac. de Filosofia, 120 dias de licença (gestante) de acordo com o art. 107, da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 25.03.68 a 22.07.68.

Processo n. 22.084/68 — Afonso Pereira da Silva, Prof. Catedrático, EC-501, da Fac. de Direito, 30 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 15.04.68 a 14.05.68.

EXPEDIENTE DO DIA
18.04.1968:

Processo n. 22.157/68 — Afonso Pereira da Silva, Prof. Catedrático, EC-501, da Fac. de Educação, 30 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 15.04.68 a 14.05.68.

EXPEDIENTE DO DIA
22.04.1968:

Processo n. 22.187/68 — Paulo Luiz Carvalho Guimarães, Insp. de Alunos, EC-204.9-A, da Fac. de Direito, 45 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 01.04.68 a 15.05.68.

EXPEDIENTE DO DIA
23.04.1968:

Processo n. 22.251/68 — Luiz Alvaros Coelho, Prof. Adjunto, EC-501.22, da Escola de Engenharia, 30 dias de licença para trat. em pessoa da família, de acordo com o art. 106, da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 13.04.68 a 14.05.68.

EXPEDIENTE DO DIA
24.04.1968:

Processo n. 22.242/68 — Heronides Paiva de Vasconcelos, Inspetor de Alunos, EC-204.9-A, da Fac. de Odontologia, 60 dias de licença (prorrogação) para trat. de saúde, de acordo com os arts. 82, 97 e 98, da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 11.04.68 a 09.06.68.

EXPEDIENTE DO DIA
25.04.1968:

Processo n. 22.306/68 — Aurea Ferreira de Albuquerque, Servente, GL4104.5, do Departamento Cultural, 30 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 19.04.68 a 18.05.68.

Processo n. 22.309 — Adelaide Guedes Rocha, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da Fac. de Filosofia, 20 dias de licença para trat. de saúde, de acordo com o art. 88, item I da Lei 1.711 de 28.10.52, tendo em vista o laudo médico e no período de 15.04.68 a 04.05.68.

Ercilia Sobreira Carvalho — Diretora